DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1346/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16133/2014
PROTOCOLO	: 1545048
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - PREFEITO
CONTRATADA	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI– ME, CIRUMED COMÉRCIO LTDA., NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 118/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 033/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI–ME, CIRUMED COMÉRCIO LTDA., NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame das 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 033/2014 (peça digital 18), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 118/2014, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA - MS, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, tendo como detentoras da Ata de Registro de Preços as seguintes empresas: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CIRUMED COMÉRCIO LTDA., NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., STARMED ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

O objeto da presente ata é a formação de registro de preços para eventual aquisição de materiais diversos hospitalares (material penso), para atender à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e Postos de Saúde do município de Paranaíba – MS, perfazendo o valor global de R$ 551.106,34 (quinhentos e cinquenta e um mil cento e seis reais e trinta e quatro centavos).

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, ao proceder à análise da documentação encaminhada, ANA-3ICE-4199/2015 – peça digital 24, opinou sobre a matéria no seguinte sentido, *in verbis*:

Isto posto, concluímos pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº. 033/2014.**

Por conseguinte, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer, PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC–3771/2015 – peça digital 25, manifestou-se da seguinte forma, *in verbis*:

Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe ressaltar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 118/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 033/2014.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as determinações contidas no regramento deste

Tribunal de Contas.

Quanto à Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada de acordo com as prescrições insertas na Lei Federal nº 8.666/93 e com o Edital que a precede.

A referida Ata de Registro de Preços foi assinada no dia 29 de agosto de 2014 e teve seu extrato publicado na imprensa oficial em 01 de setembro de 2014 (peça digital 19), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. A documentação foi protocolada neste Tribunal em 16 de setembro de 2014, logo dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 118/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 033/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, por estarem de acordo com as prescrições legais vigentes, com fulcro no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da contratação dela derivada, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;

Pela **INTIMAÇÃO DO RESULTADO** aos interessados, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 118/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 033/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI–ME, CIRUMED COMÉRCIO LTDA., NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS